

# REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE MINISTÉRIO DA JUSTIÇA ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS DIRECÇÃO NACIONAL DOS REGISTOS E NOTARIADO CONSERVATÓRIA DAS ENTIDADES LEGAIS

#### **CERTIFICADO DE REGISTO DEFINITIVO**

Certifica-se que foi efectuado o registo na Conservatória de Entidades Legais:

Nome da entidade legal:

ASSOCIAÇÃO DE PESCADORES DE MAHELANE

Endereço:

Moçambique, Província de Maputo, distrito de

Namaacha, bairro de Mahelane, Posto Administrativo

Changalane

Tipo de entidade legal:

Associação

Data da constituição:

28-05-2024

Número único da entidade legal:

105026370

Data de registo na conservatória:

30-05-2024

Beneficiários efectivos:

Dentro do prazo de declaração

Quaisquer discrepâncias devem ser imediatamente comunicadas à Conservatória.

Data de aprovação do documento: 30-05-2024

conservador:

Rua Nelson Mandela 21723136

Impresso em 30-05-2024





# REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS DIRECÇÃO NACIONAL DOS REGISTOS E NOTARIADO

## CONSERVATÓRIA DAS ENTIDADES LEGAIS

#### CERTIDÃO

Identificação

PROC Nº DEF91502

Número da entidade legal:

105026370

Tipo de entidade legal:

Associação

Nome da entidade legal:

ASSOCIAÇÃO DE PESCADORES DE MAHELANE

Reconhecimento jurídico:

30-04-2024

Data da constituição:

28-05-2024

Data de registo na conservatória:

30-05-2024

Endereço:

Moçambique, Província de Maputo, distrito de Namaacha, bairro

de Mahelane, Posto Administrativo Changalane

Beneficiários efectivos:

Dentro do prazo de declaração

#### Objecto

Constitul o objectivo da associação de pescadores de Mahelane a Pesca e Comercialização de pescado.

#### Membro(s)

Ord	Inscrinção	Nome	Tipo de doc.	Número doc.	NUIT
1	155434	ROSÁLIA MOISÉS ZANDAMELA	ВІ	100104004221J	165470834
2	155430	BENEDITO ARTUR MUNDLOVO	BI	100105287768N	131647603
3	155432	FELICIANO SALVADOR MATUCA	ВІ	100100215071A	843886246
4	155427	JOÃO GILBERTO MALUVANA	ВІ	100100215071A	110537344
5	155437	DANIEL ALBERTO DIMA	BI	100101393095Q	117499235
6	155435	ABRÃO LUÍS JAIME FUMO	ВІ	100807805070A	124571405
7	155431	ERCIO CONSTANTINO MUSSAVELE	ВІ	110106144274M	156024244

_					
,8	155428	SEBASTIÃO ALBINO CHIVAMBO	ВІ	100202729409P	147575327
9	155436	PEDRO ARNALDO MUCHANGA	ВІ	100105721701Q	148606048
10	155429	ACÁCIO ALEXANDRE MASSANGO	ВІ	100205628369N	123557166
11	155426	JOSÉ ALBERTO DIMA	81	100101233886M	844286797
12	155433	CARLOS BERNARDO MUNDLOVO	ВІ	100101393095Q	117499235

# Menções especiais

## Orgãos Sociais

#### Assembeia Geral

Ord	Nome	Tipo de doc.	Número doc.	NUIT	Função
1	BENEDITO ARTUR MUNDLOVO	ВІ	100105287768N	131647603	Presidente
2.	DANIEL ALBERTO DIMA	81	100101393095Q	117499235	Secretário
3	JOÃO GILBERTO MALUVANA	ВІ	100100215071A	110537344	Vice-presidente

#### Conselho fiscal

Ord	Nome	Tipo de doc.	Número doc.	NUIT	Função
1	ERCIO CONSTANTINO MUSSAVELE	ВІ	110106144274M	156024244	Fiscal
2	JOSÉ ALBERTO DIMA	ВІ	100101233886M	844286797	Fiscal
3	PEDRO ARNALDO MUCHANGA	ВІ	10010 <i>57</i> 21 <i>7</i> 01Q	148606048	Presidente

# Conselho de Direcção

Ord	Nome	Tipo de doc.	Número doc.	NUIT	Função
1	JOÃO GILBERTO MALUVANA	ВІ	100100215071A	110537344	Presidente
2	ROSÁLIA MOISÉS ZANDAMELA	ВІ	100104004221J	165470834	Tesoureiro
3	SEBASTIÃO ALBINO CHIVAMBO	ВІ	100202729409P	147575327	Secretário geral







#### CONSELHO EXECUTIVO PROVINCIAL DE MAPUTO

# DESPACHO Nº 164 /CEPM/2024

- 1. Um grupo de cidadãos em representação da "Associação de Comerciantes de Mahanhane" requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os Estatutos da sua Constituição......
- 2. Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma Associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os Estatutos da mesma cumprem com os requisitos exigidos por Lei, nada obstando, portanto o seu reconhecimento.....
- 3. Nestes termos, em conformidade com o nº 01 do artigo 5 da Lei nº8/91, de 18 de Julho reconheço como pessoa jurídica a "Associação de Comerciantes de Mahanhane".....

Matola, aos 30 de Abril de 2024

O GOVERNADOR DA PROVÍNCIA

Nanuel Simão Nuvunga Tule

# Associação de Pescadores de Mahelane

1	Abrão Luís Jaime Fumo, Nascido aos 04 de Outubro de 1969, Natural de Mahavelano
	Namaacha, BI nº 100807805070A, Residente de Namaacha, Mahavelene Q 3 NUIT 124571405
	Ass:
2	Acácio Alexandre Massango, Nascido aos 06 de Janeiro de 1964, Natural de Homuine, BI n
	100205628369N, Residente de Namaacha, Mafavuca, Q 6, NUIT 123557166.
	Ass: Acacio Alevando Massago
2	There all the Automate and the same and the
3.	Benedito Artur Mundlovo, Nasido aos 23 de Dezembro de 1973, Natural de Namaacha, BI no
	100105287768N, Residente de Namaacha, Mahelane Q 2, Casa no 34 NUIT 131647603.
	Ass: Benedito Antun Mondlane
4.	Carlos Bernardo Mundlovo Nasido aos 07 de Agosto de 1982, Natural de Namaacha, BI n
	100200655644P, Residente de Namaacha Q 2, Casa no 01, NUIT 117499235.
	ASS: Westas Perma rada Muendlovo
	Ass: Ass: Ass. Ass. Ass. Ass. Ass. Ass.
5.	Daniel Alberto Dima, Nascido aos 09 de Outubro de 1987, Natural de Maputo, BI nº
	100101393095Q, Residente de Namaacha, Mafavuca, zona não parcelada, NUIT 117499235.
	Ass: Danie plberte Dina
,	
O.	Ercio Constantino Mussavele, Nascido aos 09 de Outubro de 1999, Natural de Namaacha, BI
	nº 110106144274M, Residente de Namaacha, Mafavuca, Zona parcelada, NUIT 156024244.
	Ass. Entir Constination Mustanele
<b>7.</b>	Feliciano Salvador Matuca, Nascido aos 17 de Outubro de 1962, Natural de Marracuene, BI nº
	100804579261N, Residente de Namaacha, Mahelane Q 4, NUIT 161460680.
	AssTeleciano Salvades MATUC
	Assired Education Survey To HILL

8.	João Gilberto Maluvana, Nasido aos 19 de Novembro de 1984, Natural de Inhambane, BI nº
	100100215071A, Residente de Namaacha, Mahelane Q 3, Casa no 24 NUIT 110537344.
	Ass: Hoen Giberto Malurana
9.	José Alberto Dima, Nascido aos 14 de Abril de 1992, BI nº 100101223166M, Residente de
	Namaacha, Goba Q 3, Casa no 23, NUIT 177458317.
	Ass: Jose-Alberto Dima
10.	Pedro Arnaldo Muchanga, Nascido aos 15 de Agosto de 1982, Natural de Namaacha, BI nº

ASS: PEDRO ARWPLI) OM UCHAWGO

 Rosália Moisés Zandamela, Nascido aos 28 de Fevereiro de 1977, Natural de Maputo, BI nº 100104004221J, Residente de Namaacha, Mahelane Q 3, Casa nº 4, NUIT 165470834.

Ass: Prosalic Mailes Zonofinea

100105721701Q, Residente de Namaacha, Mahelane, Q 2, NUIT 148606048

 Sebastião Albino Chivambo, Nascido aos 20 de Março de 1984, Natural de Massinga, BI nº 100202729409P, Residente de Namaacha, Mafavuca, Q 2, zona não parcelada, NUIT 147575327.

ASS: Sobostion Allina CHIVAMITO

FP76854

#### Acta da Assembleia Constituinte da Associação dos Pescadores de Mahelane - APEM

No segundo dia do mês de Abril do ano dois mil e vinte e quatro, as onze horas, no centro Reencontro, em Mahelane, Distrito de Namaacha, Provincia de Maputo, citadinos reuniramse com o propósito de constituirem uma associação nos termos da legislação vigente no país, cujos nomes se encontram na folha em anexo.

A reunião teve como agenda do dia os seguintes pontos:

- 1. Analise e aprovação dos estatutos; e
- 2. Eleições dos orgãos sociais.

Os estatutos foram aprovados pelo voto dos membros fundadores. A seguir, fez se a eleição dos membros dos órgãos sociais (Mesa de Assembleia geral, Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal), conforme dispõem os estatutos aprovados, constituidos pelos seguintes membros:

#### Para Mesa de Assembleia Geral

- 1. Presidente ----- Benedito Artur Mondlane
- 2. Vice Presidente-----Feleciano Matuca
- 3. Secretario ----- Daniel Dima

#### Para Conselho de Direcção

- 1. Presidente ----- João Gilberto
- 2. Secretario executivo ----- Sebastião Chivambo
- 3. Tesoureiro------Rosália Zandamele

#### Para Conselho Fiscal

- 1. Presidente------Pedro Muchanga
- 2. Fiscal----- José Dima
- 3. Fiscal-----Ércio Mussavele

Prosseguindo, o presidente da assembleia de mesa que dirigiu os trabalhos, declarando definitivamente a constituição da Associação dos Pescadores de Mahelane, a APEM com sede em Mahelane, Distrito de Namaacha Província de Maputo.

Como nada mais houvesse para ser tratado, o presidente da associação deu por terminados os trabalhos e foi elaborada a presente acta, que será assinada por todos presentes nesta assembleia geral constituinte.

#### Maputo, aos 02 de Abril de 2024

1,	_	 
2.		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		

46,093,00

# ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES DE MAHELANE

# CAPÍTULO I Da denominação, Objectivos, sede e Fins

#### Artigo 1

\_\_\_\_\_ (Denominação)

1) A associação de pescadores de Mahelane adiante designada por APEM é uma pessoa colectiva de direitos privados, de interesses sociais sem fins lucrativos.

2) A associação de pescadores de Mahelane goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

#### Artigo 2

# Objectivo da Associação de Pescadores de Mahelane

Constitui o objevtivo da associação de pescadores de Mahelane a Pesca e Comercialização de pescado.

#### Artigo 3

(Sede)

A APEM tem a sua sede em Mahelane, Posto Administrativo de Changalane, Distrito de Namaacha Província de Maputo, podendo estabelecer, manter ou encerrar delegações ou outras formas de representação da Associativa noutros pontos por deliberação da Assembleia Geral.

#### Artigo 4

(Duração)

A sua duração é por um período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública.

#### Artigo 5

# Âmbito de actuação

Para a realização dos seus fins, a APEM, propõe se a:

- Apresentar e defender junto dos órgãos do Estado quem competência lhe couber os pontos de vista e interesse da associação;
- b) Participar e dar parecer na discussão das políticas, programas de desenvolvimento da pesca, quer para a associação, quer para a comunidade em geral;
- c) Incentivar a participação activa dos seus membros no processo de desenvolvimento sócio económica da província
- d) Promover a capacitação e a formação técnica e profissional dos seus membros e contribuir para o seu progresso contínuo
- e) Negociar junto dos parceiros a prestação dos serviços, créditos doações subvenções ou empréstimos para associação em geral e/ou seus membros;
- f) Dinamizar o correcto aproveitamento do recurso pesqueiro explorado pelos seus associados e a comunidade em geral, através de introdução, uso e divulgação de tecnologias adequadas; e
- g) Promover intercâmbios, troca de experiencias com outras associações ou organizações afins, nacionais ou internacionais com interesse mutuamente vantajosas.

# Dos Membros

#### \_Artigo 6

#### (Membros)

Os membros da APEM-podem ser:

- 1) Membros Fundadores, são os que tenham estado presentes ou que se fizeram representar na reunião da Assembleia Geral constituinte;
- 2) Membros Efectivos os que forem admitidos a pós realização da Assembleia Geral constituinte;
- 3) Membros Contribuintes são aquelas pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras, que pelas suas acções de auxílio humano ou material ou financeiro contribuem para a realização das actividades e consequente desenvolvimento da associação; e
  - 4) Membros Honorários os que sejam admitidos com reconhecimento dos serviços e apoios prestados para a prossecução dos objectivos da associação.

# Artigo 7

#### (Admissão do membro)

- 1) São membros da APEM todos (pescadores, comerciantes, processadores) maiores de dezoito (18) anos independentemente do sexo que adiram aos princípios desta associação e são admitidos por deliberação da assembleia geral;
- 2) O pedido de admissão a membro é livre e carece duma declaração de intenção pelo interessado, dirigida ao conselho de Direcção; e
- 3) A admissão do membro e feita a título provisório pelo conselho de direcção após a conferência dos requisitos e definitivamente após aceitação pela Assembleia Geral

#### Artigo 8

- 1) A qualidade de membro só produz efeitos depois de o candidato cumprir o seu dever previsto na alínea b) do artigo 9 destes Estatuto;
- 2) A qualidade dos membros da APEM é intransmissível; e
- 3) A associação terá na sua sede um registo actualizado dos seus membros.

# CAPITULO III Dos Deveres e Direito dos Membros

#### ----Artigo 9

#### (Deveres dos associados)

- 1) São deveres dos associados:
  - a) Observar as disposições dos presentes estatutos, regulamentos e o programa da associação e eumprir com as deliberações dos órgãos sociais;
  - h) Pagar as jóias e as respectivas quotas mensais;
- c) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação na realização das suas actividades;
  - d) Prestar contas pelas tarefas a que forem incumbidas;

- e) Exercer com zelo e dedicação e com dinamismo e competência os cargos a que for eleito;
- f) Cuidar e utilizar racionalmente os bens da associação;
- g) Defender a associação dentro e fora dela;
- h) Suportar todos encargos relativos ao aproveitamento e utilização racional dos recursos pesqueiros;
- i) Comunicar a Assembleia Geral qualquer incompatibilidade que o impeça de votarem deliberações que lhe dizem respeito; e
- j) Comunicar Assembleia Geral qualquer impedimento que o impeça de exercer os cargos dos órgãos sociais e exercer actividades da associação.

#### Artigo 10

#### (Direitos dos associados)

- 1) São direitos dos membros da associação:
  - a) Participar todas actividades promovidas pela associação;
  - b) Participar nas discussões das questões da vida da associação;
  - c) Participar e votar nas secções da Assembleia Geral;
  - ...d)...Fleger e ser eleitos para os órgãos sociais;
    - e) Informar-se dos planos das actividades da associação, verificar as respectivas contas;
    - f) Protestar as decisões dos órgãos da associação, sempre que acha-los contrários aos princípios prescritos nos presentes estatutos e demais deliberações da Assembleia Geral;
    - g)...Baneficiar e utilizar os bens da associação que se destinem para o uso comum para os ...associados;
    - h) Usufruir dos benefícios que advêm das actividades comuns da associação; e
    - i) Ter apoio nas suas necessidades e interesses pelas estruturas da associação.

#### Artigo 11

#### Perda de qualidade de Membro

A qualidade de membro se perde:

- a) Pela renúncia expressa pelo membro;
- b) Pela expulsão; e
- c) Pela extinção da associação.

#### Artigo 12

#### (Infracções Disciplinares)

Toda conduta ofensiva, aos preceitos estatutários ao regulamento interno, as deliberações da Assembleia Geral, constituem infrações disciplinares a serem reguladas.

#### Artigo 13

#### (Penas a aplicar)

- 1) Dependendo das infracções serão sujeitas as seguintes penas:
  - a) Repreensão simples;
    - b) Repreensão registada;
    - c) Suspensão das suas funções por um período de seis meses a um ano;

- d) Afastamento dos cargos directivos; e
- e) Expulsão.
- 2) Serão expulso da associação, com advertência previa os membros prevaricadores que:
  - a) Não cumpram com o estabelecido nos presentes estatutos e regulamentos da associação;
  - b) Ealtarem ao pagamento das joias ou deixarem de pagar as suas quotas por um período superior a noventa dias; e
  - c) Ofender o prestígio e o bom nome da associação ou dos membros ou lhes causarem prejuízos.
- 3) A aplicação de pena de expulsão implica a perda de todas as contribuições feitas pelo membro na associação.

# CAPÍTULO IV Dos Órgãos, composição e competências

#### Artigo 14

#### Órgãos da associação

- 1) A Associação de pescadores de Mahelane tem como órgão sociais os seguintes:
  - a) Assembleia Geral;
  - b) Conselho de direcção
  - c) Conselho fiscal.

#### Artigo 15

#### (Assembleia Geral)

- 1)—A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados, sendo o órgão máximo da associação e as suas deliberações são de cumprimento obrigatório;
- Assembleia Geral é dirigida pela mesa da assembleia-geral que é composta por um presidente, vice-presidente e um secretário;
- 3) Reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente ou duas vezes por ano; e
- 4) As sessões da Assembleia Geral da associação podem participar mas sem direito de voto os membros contribuintes e honorários.

#### Artigo 16

#### Formas de convocação

- 1) As sessões da Assembleia Geral são convocadas com antecedência mínima de quinze dias por meio de um aviso postal, expedido por cada um dos membros, devendo constar a data, a hora e o local da reunião bem como a respectiva agenda;
  - 2) As deliberações da Assembleia Geral contrárias a lei ou aos estatutos, seja por virtude de irregularidades havidas na convocação dos membros ou no funcionamento da Assembleia Geral são anuláveis;
  - 3) São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha a ordem do dia, salvo se todos os membros comparecerem a reunião da Assembleia Geral e todos concordarem com um adiamento;
  - 4) A comparência de todos membros sanciona quaisquer irregularidades de convocação desde que nenhum deles se oponha a realização da Assembleia Geral;
- 5) As deliberações da Assembleia Geral só serão validas quando aprovadas pela maioria dos membros presentes; e
- 6) As deliberações da Assembleia Geral podem ser alteradas, substituídas e revogadas por nova deliberação da Assembleia Geral.

#### Artigo 17

#### Funcionamento da Assembleia Geral

- 1) No funcionamento da Assembleia Geral da associação, é dirigida por um Corpo Directivo composto por um presidente, vice-presidente e um secretário;
- 2) O Corpo Directivo da Assembleia Geral da associação e eleito por um mandato de um ano, ranovável uma vez com base de voto;
- 3) As sessões ordinárias realizam se na segunda quinzena dos meses de Março e Novembro de cada ano para:
  - a) Discutir ou aprovar o relatório de actividades desenvolvidas e sob responsabilidades do ——Conselho de Direcção;
  - b) Aprovar contas e orçamentos; e
  - —e)—Eleger os corpos directivos.
- 4) As sessões extraordinárias se realizam sempre que tenha sido solicitada a sua convocação:
  - a) Pelo Conselho de Direcção;
  - .b). Pelo presidente da mesa da Assembleia Geral;
  - c) Pelo conselho fiscal; e
  - d). Por um terço dos membros em pleno gozo dos seus direitos.
  - 5) A solicitação referida no número anterior será dirigida a mesa da Assembleia Geral a quem compete registar tal convocatória; e
  - 6) Verificando-se o estabelecido se o estabelecido na alínea b) do numero 2 do presente artigo, para que a Assembleia Geral convocada possa deliberar se torna necessária a presença de pelo menos um terço dos membros.

#### Artigo 18

-(Competência da Assembleia-Geral)

- 1) Compete Assembleia-Geral da Associação de pescadores de Mahelane:
  - a) Eleger o presidente, vice-presidente, secretário da mesa da assembleia-geral, Conselho de Direcção e Conselho fiscal;
  - b) Definir programa e as linhas gerais da actuação da associação;
  - c) Apreciar e votar relatórios de actividades e de contas do conselho de Direcção bem como relatório do Conselho fiscal;
  - d) Aprovar e alterar os estatutos bem como o regulamento interno da associação
  - e) Admissão de novos membros;
  - f) Aplicar a pena de expulsão aos membros que não cumpram com os seus deveres ou abusem dos seus direitos de acordo com o número 2 do artigo 13 destes estatutos;
  - g) Destituir membros dos órgãos sociais
  - h) Definir o valor das jóias e das quotas mensais a serem pagas pelos associados;
  - i) Aprovar os planos económicos e financeiros da associação e controlar a sua execução;
  - j) Deliberar sobre outro qualquer assunto importante para associação e que conste na respectiva agenda;
  - k) Deliberar sobre aplicações dos resultados líquidos da actividade anual da associação; e
  - Deliberar sobre questão relacionada com a organização, reorganização, funcionamento, cisão e resolução da associação.
- 2) As deliberações sobre quaisquer questões referidas no número da alínea precedentes só serão validas quando tomadas por pelo menos três quartos de membros com direito ao voto.

#### Artigo 19

#### (Eleições)

- 1) As eleições para os órgãos sociais da associação realizam-se de 2 em 2 anos por voto secreto e individual;
- 2) No acto das eleições é reconhecida ao membro o direito de fazer-se apresentar na base de princípio de que cada membro poderá apresentar um só voto;
- 3) Todos interessados podem concorrer bastando apresentar a sua candidatura junto ao conselho de direcção com antecedência mínima de trinta dias;
- 4) A lista dos candidatos deve ser apresentada pelo conselho de direcção com antecedência mínima de dez dias.

#### Artigo 20

(Competências do Presidente da mesa da Assembleia-Geral)

- 1) O presidente da mesa da Assembleia-Geral da Associação de pescadores de Mahelane tem as seguintes competências:
  - a) Convocar as reuniões da Assembleia-Geral indicadas a ordem dos trabalhos;
  - b) Presidir as secções da Assembleia-Geral;
  - c) Investir aos membros nos cargos para que forem eleitos, assinando conjuntamente com eles os respectivos autos e posse;
  - d) Assinar as actas das secções da Assembleia-Geral.

#### Artigo 21

\_(Competência do vice-presidente)

1) Em especial, são competências de vice-presidente auxiliar o presidente, substituindo-o nas suas ausências ou impedimento.

#### Artigo 22

(Competência do secretário)

- 1) São competências do secretário da mesa da assembleia-geral da Associação de pescadores de Mahelane:
  - a) Lavrar actas de secções da assembleia-geral;
  - b) Dirigir correspondência presente a assembleia-geral;
  - c) Colaborar com o presidente da mesa da assembleia-geral;
  - -d)--Qrganizar o arquivo da associação; e
  - e) Preencher fichas dos membros e fazer a entrega dos cartões dos membros
  - f) Elaborar convocatórias para os encontros ou outras formas de comunicação aos membros.

#### Artigo 23

(Conselho de Direcção)

- 1) O conselho de direcção dirige, administra e representa a associação em juízo ou fora dele;
- 2) O mandato do Conselho de Direcção e de dois anos renováveis uma vez com base no voto;
- 3) O Conselho de Direcção renui-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for necessário:
- 4) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um tesoureiro e um secretário executivo;
- 5) Não podem compor o Conselho de Direcção da associação parentes entre si até 2º grau em linha

## Artigo 24

# (competência do conselho de direcção)

- 1) Compete ao conselho de direcção:
  - a) Administração das actividades da associação com mais amplos poderes, de modos a garantir a realização dos seus objectivos;
  - b) Garantir o comprimento das disposições legais estatuárias e das deliberações da assembleiageral;
  - c) Elaborar e submeter ao conselho fiscal e a aprovação da Assembleia Geral os relatórios e das contas, bem como o orçamento e programa de actividades para o ano seguinte;
  - d) Adquirir todos bens necessários para o funcionamento da associação e alienar aqueles que julguem indispensáveis, bem como contratar serviços para a associação;
  - e) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras ™instituições:
  - f) Elaborar planos periódicos de actividade do plano anual deliberado na Assembleia-Geral;
  - g) Contratar serviços para funções específicas da associação;

h) Executar as de mais competências prescritas na lei e nos presentes estatutos, e responder pelo cumprimento das obrigações da Assembleia-Geral.

#### \_\_Artigo 25

(Competência do presidente do conselho de direcção)

- 1) Ao presidente do Conselho de Direcção da Associação de Pescadores de Mahelane compete em especial:
  - a) Orientar acções do conselho de direcção, dirigir os seus trabalhos, e convocar as suas reuniões;
  - b) Assinar em nome da associação todos os actos e contratos que serão posteriormente sancionados pela Assembleia-Geral;
  - c) Assinar quaisquer documentos bem como cartões de identidades de membros; e
  - d) Indicar o seu substituto em caso da sua ausência.
- 2) As deliberações do conselho de direcção são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes e o presidente além do seu voto tem direito a voto de desempate.

#### Artigo 26

(Competência do Secretário Executivo)

São competências do secretário da Associação de Pescadores de Mahelane:

- a) Lavrar actas de secções do Conselho de Direcção;
- b) Dirigir correspondência presente ao conselho de direcção e enviar a mesma;
- c) Colaborar com o presidente do Conselho de Direcção;
- d) Organizar o arquivo Conselho de Direcção; e
- e) Elaborar convocatórias para os encontros ou outras formas de comunicação os membros

#### Artigo 27

# (Competência do Tesoureiro)

- 1) Compete ao tesoureiro da Associação de Pescadores de Mahelane:
  - a) Armovimentação dos fundos da associação, arrecadando as receitas, satisfazendo as despesas autorizadas pelo conselho de direcção, assinando todos os recibos de quotas e de quaisquer receita da associação;
  - b) Fiscalização, cobrança e depósito de dinheiro e em estabelecimento de créditos que tenham sido designado pelo conselho de direcção, sendo uma das assinaturas, a do presidente ou o seu mandatário legalmente constituído:
  - c) Efectuar todos registos de entrada e saída de dinheiro;
  - d) Lazer prestação de contas e pagamentos;

#### Artigo 28

#### Vogais

1) Aos vogais compete colaborar com o Conselho de Direcção em todas as actividades da associação dentro das atribuições do conselho:

- a) São competência dos vogais auxiliar o presidente, substituindo-o nas suas ausências ou impedimentos; e 1
- b) Substituir o presidente em algumas tarefas quando incumbido por este.

#### Artigo 29

#### Conselho Fiscal)

- 1) Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização e verificação das actividades, procedimentos da associação:
- 2) O conselho fiscal é composto por um presidente, vice-presidente e um relator;
- 3) Reúne-se uma vez por mes e extraordinariamente sempre que necessário;
- 4) O conselho só pode deliberar com a presença de mais da metade dos seus membros sendo um deles o respectivo presidente;
- 5) Não pode fazer parte do conselho fiscal os parentes dos membros do Conselho de Direcção até o 2º grau em linhagem colateral, bem assim como os parentes entre si até ao 2º grau.
- 6) Os membros do conselho fiscal podem participar nas reuniões do Conselho de Direcção mas sem direito a voto

#### Artigo 30

# (Competências do Conselho Fiscal)

- 1) Compete ao fiscal da Associação de Pescadores de Mahelane:
  - . a) Examinar as actividades económicas em conformidade com os planos estabelecidos;
- Analisar os relatórios das actividades e de contas do Conselho de Direcção, bem como as propostas do orçamento e plano de actividades e orçamento para o exercício seguinte emitindo posteriormente os devidos pareceres antes de serem submetidos a análise e aprovação da Assembleia Geral;
- c). Conferir os saldos de caixa, balancetes mensais, receitas e despesas, examinando periodicamente e cuidadosamente a escritura da associação para verificar a sua exactidão e legalidade dos pagamentos;
- d) Verificar se está a realizar-se o correcto aproveitamento dos meios de produção da associação esse há esbanjamento ou desvio de fundos;
- e) Fiscalizar a disciplina e a remuneração de prestações de serviços no âmbito da alínea g) do martigo 24 dos presentes estatutos;
- g) Apresentar relatório de prestação de contas do seu trabalho das secções da Assembleia-Geral;
- h) "Zela pelo comprimento, por parte do conselho de direcção dos estatutos e todos membros em geral, do regulamento e de mais deliberações da Assembleia Geral

#### Artigo 31

# (Competências do Presidente do Conselho Fiscal)

Compete ao presidente do conselho fiscal da Associação de Pescadores de Mahelane:

- a) Fiscalizar todos bens da associação e as actividades;
- b) Fazer auditoria das caixas da tesouraria e/ou gerente;
- c) Avaliar os relatórios financeiros e dar parecer;
- d Prestar contas a associação na secção da Assembleia-Geral.

#### Artigo 32

(Competências do Relator do Conselho Fiscal)

a) Convocar encontros do conselho fiscal e elaborar acta;

b) Organizar em pastas todos os documentos do conselho fiscal.

#### **CAPÍTULO IV**

## Fundo da Associação

#### Artigo 12

(fundos sociais)

- 1) Constituem fundo social da Associação de Pescadores de Mahelane:
  - a) As jóias e as quotas colectadas aos associados;
  - b) Contribuições suplementares anuais cobradas aos sócios ao fim de cada campanha com um valor fixado destinadas a cobrir os encargos da associação;

c)\* Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidade parceiras;

d) Produtos de venda de qualquer bem da associação ou serviços prestados na realização dos objectivos da associação;

e) Os financiamentos obtidos pela associação; e

f) Quaisquer outros rendimentos que resulte a algumas actividades promovidas pela associação ou que lhe forem atribuídos.

## CAPITULO VI Das Disposições Finais

#### Artigo 31

(Alteração dos Estatutos)

1) As deliberações sobre alteração dos estatutos, exige o voto favorável dos 2/3 do número dos membros da Associação de Pescadores de Mahelane;

#### Artigo 31

#### (Regulamento)

1) Elaboração dos regulamentos compete ao conselho de direcção;

2) Os regulamentos somente são validos após aprovação pela Assembleia Geral;

3) Inquanto não forem aprovados os regulamentos, as disposições a estes inerentes emanarão do conselho de direcção; e

4) As sanções aplicadas aos membros que violam os presentes estatutos, serão estabelecidas em regulamento interno.

#### Artigo 32

#### (Dissolução)

- 1) A Associação extinguir-se-á da seguinte maneira:
  - a) Por deliberação da Assembleia Geral;
  - b) Por decisão Judicial; e
  - c) Nos demais casos previsto na lei.
- 2) Liquidação resultante da dissolução será feita por uma comissão liquidatária composta por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral, que determina os seus poderes, modos de liquidação e de destino dos bens
- 3) As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da associação requerem o voto favorável de três quartos de número de todos os membros.

# Artigo 33

#### (Casos omissos)

Em tudo, os casos comissos recorrer-se-á a legislação aplicável na Republica de Moçambique e requer decisão da Assembleia Geral.